



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1778/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	28/07/2021 13:40
		Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	17/2021
Descrição	FÍCIO Nº 110/2021. ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, VIA TÍTULO DE COMODATO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NO INTERESSE DAS PARTES, AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ Nº 21. 952.765/0001-00, PARA A IMPLATAÇÃO DE UMA HORTA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 110 /2021 CATALÃO, 20 DE Julho DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

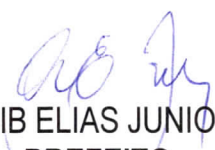
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, via título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ nº 21.952.765/0001-00, para a implantação de uma horta comunitária, e dá outras providências.”**

Com o presente projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o terreno descrito no projeto, para que o Centro de Integração da Mulher possa implantar uma horta comunitária, que irá atender às famílias cadastradas na Instituição.

A horta comunitária se chamara “Mulheres em ação”, e irá promover a cidadania e igualdade das mulheres em vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica e outros tipos de violência, bem como os seus familiares.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

**Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo
Catalão – Estado de Goiás**

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 28 DE julho DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder via título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ nº 21.952.765/0001-00, para a implantação de uma horta comunitária, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a via de título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, CNPJ nº 21.952.765/0001-00, área de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, com 2.629,42m2, localizada nesta cidade à Rua do Contorno, lado par, Quadra 01 – Módulo 02, na Fazenda Caçador, oriundo da matrícula nº 19.513, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local, CCI nº 65984 no cadastro municipal de imóveis, para a implantação de uma horta comunitária, denominada, “Mulheres em Ação”.

Parágrafo único – A área a ser cedida tem as seguintes medidas e confrontações: “pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelos fundos com dois seguimentos, um de 34,60 metros e outro com 43,81 metros confrontando com a APP; pelo lado direito mede 88,75 metros e confronta com a faixa de domínio da

rede elétrica de alta tensão da Enel Distribuidora de Energia Elétrica; pelo lado esquerdo 46,70 metros e confronta com o Modulo 1, perfazendo uma área total de 2.269,42m²”.

Art. 2º - Fica o Comodatário compromissado a:

- I - Construir cerca e manter limpo a área em referência;
- II – Implantar uma horta comunitária – Mulheres em Ação;
- III – Fazer uso consciente da água na produção dos alimentos;
- IV – Distribuir os produtos produzidos na horta para a comunidade participante do projeto em igualdade de condições;
- V – A não construir benfeitorias definitivas sobre o terreno cedido;
- VI - Devolver a área no termino do prazo estipulado por esta Lei ou quando a Prefeitura Municipal necessitar da área, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- VII – Não oferecer obstáculos quando da devolução da área ao Município.

Art. 3º – O Comodatário tem o prazo de 180 (dias) a contar do comodato de cessão da área para iniciar a construção da horta comunitária, sob pena de tornar sem efeito a cessão e a área retornar ao domínio e posse do município, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE julho DE 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



Camara Municipal de Catalão-GO

04/06/2021



Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva.
CNPJ: 21.952.7650001/-00

Ofício nº0700/2021

Catalão, 26 de Abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Adib Elías Júnior
Prefeito Municipal de Catalão/GO

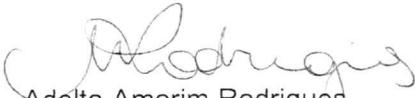
Assunto: Solicitação de Terreno – Horta Comunitária

Cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados em nosso município, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como Prefeito do nosso Município de Catalão/GO.

O Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, é uma instituição sem fins lucrativos, com título de OSCIP - de utilidade pública, fundada em 09 de março de 2014, por um grupo de mulheres voluntárias com a missão de promover cidadania e igualdade a mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas da violência doméstica e outros tipos de violência, bem como seus familiares.

Na oportunidade venho solicitar a Vossa Excelência a doação de um terreno localizado na Rua: Contorno, Qd. 01, Módulo 02, A:3.252,23m² para a implantação de uma horta comunitária "Mulheres em Ação" – Uso consciente da água para produção de alimentos saudáveis, que irão atender famílias cadastradas na instituição Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradecemos o apoio, que é fundamental para o sucesso do nosso trabalho, colocamo-nos a inteira disposição, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e Consideração.


Adelta Amorim Rodrigues
Diretora/Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
ADELTA AMORIM RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO **01/06/1973** Nº INSCRIÇÃO **0616 1735 1007** D.V. **008** ZONA **0236**

MUNICÍPIO / UF **CATALÃO/GO** DATA DE EMISSÃO **10/12/2015**

JULIÃO ELEITORAL

VALIDO Des. Walter Carlos Lemes ELEITORAL
Presidente TRE-GO

005631506

POLEGAR DIREITO

Adelto Amorim Rodrigues

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADELTA AMORIM RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3321482 SSP GO

CPF **618.594.001-91** DATA NASCIMENTO **01/06/1973**

FILIAÇÃO
MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES
SUELY DAS GRACAS RODRIGUES

PERMISSÃO **B** ACC **B** CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **02957167819** VALIDADE **05/09/2024** 1ª HABILITAÇÃO **15/01/1997**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1937973447

OBSERVAÇÕES

Adelto Amorim Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO **06/09/2019**

Marcelo Roberto Silva
Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

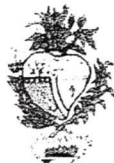
ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

85468610404
GO138455350

PROIBIDO PLASTIFICAR
1937973447





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.381, de 27 de abril de 2016

“Declara de Utilidade Pública o Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública ao Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, CNPJ Nº 21.952.765/0001-00, localizada Rua Madre Esperança, Setor Central, Município de Catalão/GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



LEI Nº 19.432, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER "VIDA MULHER VIVA", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.952.765/0001-00, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 31-08-2016)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31-08-2016.

imprimir

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER 'VIDA MULHER VIVA'

CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Objetos Sociais e Duração

Art. 1º – Fica constituída o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA A MULHER VIVA – Catalão Go, entidade civil, de direito privado, com finalidade não econômica e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Florianópolis nº303 Bairro Jardim Paraíso Cep:75711-380–Catalão Go.

Art. 2º – O Centro de Integração Social “VIDA MULHER VIVA” tem por objetivo congregar as pessoas naturais, do sexo feminino, de Catalão e região, bem como mulheres que exerçam atividades empresariais, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, imbuídas do espírito de solidariedade e dispostas a fomentar a persecução das finalidades constantes nesse Estatuto.

Art. 3º – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER “VIDA MULHER VIVA” tem por finalidade:

I – promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;

II – incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;

III – fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;

IV – realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional (níveis fundamental, médio, técnico profissionalizante, superior e pós-graduação), pessoal e cultural, capacitação, especialização de mulheres do município de Catalão e região, bem como a seus familiares, colaboradores e parceiros;

V – intermediar, sempre que possível, assessoria jurídica e contábil às mulheres para que possam se conscientizar e exercer seus direitos nas relações familiares, sociais, comerciais e profissionais;

VI – promover a permanência e/ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;

VII – captar recursos para construção e manutenção da sede da associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo; destinados aos usuários dos serviços prestados pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL “VIDA MULHER VIVA” protegendo de qualquer espécie de discriminação vexatória;

VIII – criar e manter atualizado um banco de dados que subsidie as associadas o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL “VIDA MULHER VIVA”, na implementação de cursos, programas e novos projetos;

IX – estabelecer convênios com Órgãos Públicos, iniciativa privada, associações, fundações e autarquias, dentre outros; para atendimento às necessidades das mulheres associadas, usuárias e seus dependentes, por meio de descontos especiais ou políticas de créditos e/ou subsídios governamentais;

X – incentivar a adesão da associada e das usuárias do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA MULHER VIVA a planos especiais de complementação previdenciária;

XI – oferecer benefícios de interesse das mulheres a serem definidos e incorporados por meio de Assembleia Geral;

XII – promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;

XIII – incentivar e conceder, periodicamente, tempo e espaço para divulgação das atividades desenvolvidas pelas associadas como forma de promoção e valorização da mulher empreendedora, criando um círculo de possibilidades de negócios entre elas e a sociedade;

XIV – intermediar consultoria e assessoria nas áreas de criação, fomento, treinamento, pesquisa mercadológica, implantação de negócios e comercialização de produtos para as mulheres de Catalão de região, associadas ou usuárias do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA A MULHER VIVA.



Reche

Ucosta

Laehco

Fatima

Adriana

Marcos

Rodrigues

Amilê Rodrigues de Brito

Art. 4º – A receita do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA' será constituída:

I – da contribuição recebida das Associadas, a saber:

- a) de manutenção – valor recolhido mensalmente pelas Associadas diretamente na secretaria da associação ou por meio de boletos bancários;
- b) de expediente – taxa eventualmente estabelecida em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar;
- c) de adesão – taxa única a ser recolhida em razão da adesão ao quadro social da associação, constando os valores e sua atualização no regimento interno;
- d) extraordinária – Valor recolhido em caráter extraordinário, cuja finalidade deverá ser certa e determinada, em razão de eventualidade reconhecida pela Assembleia Geral.

II – de rendimento auferido:

- a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais.

§ 1º os valores das contribuições constantes do inciso I desse artigo serão estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o plano de ação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA**, podendo ser revisto em qualquer outra Assembleia Geral, por proposição da DIRETORIA, sempre que justificar tal revisão;

2º a DIRETORIA executará qualquer valor originado das alíneas do inciso I deste artigo e poderá propor sua revisão sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem, na forma estabelecida nesse instrumento;

3º a DIRETORIA poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata esse artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade, desde que não altere o valor contabilizado no total de parcelas mensais no ano;

4º o não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará o seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios;

5º a DIRETORIA poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias;

6º toda verba recebida será revertida para manutenção dos objetivos da associação.

Art. 5º – O patrimônio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA será constituído de:

- a) bens móveis, imóveis, semovêntes e direitos que venha a adquirir, auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;
- b) donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- c) superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a suas associadas e administradores;
- d) utensílios, instalações e equipamentos.

1º – todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade;

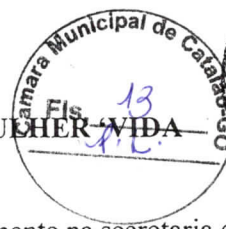
2º – em caso de dissolução do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA**, seu patrimônio terá a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Catalão e das cidades que fazem limite com Catalão;

§ 3º – é vedada à Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular das Associadas e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da DIRETORIA que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral;

4º – a compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral;

5º – a alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á: I – em se tratando de bem imóvel, por proposição da maioria dos membros da DIRETORIA e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;

II – em se tratando de outros bens, pela decisão da maioria dos membros da DIRETORIA.



Recha

Wcosto

Matina
Fachero

Zahorke

Maria Aurora

Rodrigues

Camila Rodrigues de Brito

Art. 6º – O Centro de Integração Social da Mulher VIDA MULHER VIVA terá suas atividades iniciadas em 10 de Fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II – Das Associadas, Direitos, Deveres e Sanções

Art. 7º – Para ingresso no quadro associativo, as candidatas a Associadas terão que ser apresentadas por três membros fundadores, devendo apresentar carta de próprio punho solicitando admissão e declarando ter ciência das regras estabelecidas no regimento interno e no presente estatuto. As candidatas deverão preencher os requisitos abaixo e outros descritos no regimento interno:

- a) não se encontrarem com quaisquer impedimentos legais para o exercício de atos da vida civil;
- b) serem pessoa natural, do sexo feminino, de catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos, sediadas no município e região;
- c) serem aprovadas pelos votos da maioria dos presentes na reunião formal e especialmente convocada para admissão de novos membros;
- d) que possuam a devida idoneidade moral e que tenham ou não domicílio neste município, desde que atendam aos demais requisitos, tais como o exercício de atividade com finalidade de lucro ou não em Catalão e região.

1º – a admissão de novas associadas deverá preceder de aprovação da DIRETORIA;

2º – O Centro de Integração Social da Mulher as associadas não respondem solidária ou subsidiariamente com a **VIDA MULHER VIVA**.

3º – O Centro Integral Social da Mulher terá número ilimitado de associadas.

Art. 8º – São criadas as seguintes categorias para as associadas:

I – fundadoras: pessoas naturais, do sexo feminino de Catalão e região, bem como mulheres que sejam sócias de empresas, prestadoras de serviços autônomos, microempreendedoras, empresárias individuais ou empreendedoras que exerçam alguma atividade com ou sem fins econômicos; que assinaram a ata de fundação;

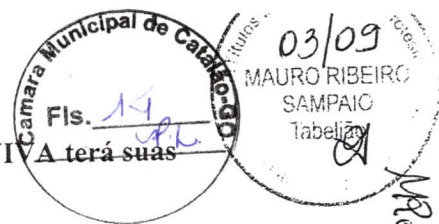
II – efetivas: aquelas que aderirem como associadas, a qualquer tempo, e que contribuirão financeiramente com a manutenção do Centro Integral Social da Mulher de Catalão, nos termos do artigo 4º desse estatuto.

Art. 9º – Direitos das associadas fundadoras e efetivas:

- a) comparecer, propor e tomar parte nos debates, votar nas seções da Assembleia Geral; desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais perante o Centro de Integração Social, e tenham se associado a, pelo menos, 60 (sessenta) dias;
 - b) votar e ser votada para cargos eletivos, sendo vedado o voto por procuração;
 - c) comunicar às Assembleias Gerais eventuais atos da Diretora contrários aos objetivos associativos;
 - d) sugerir modificações que julguem benéficas para a Associação;
 - e) usufruir dos benefícios da Associação;
 - f) apresentar defesa contra ato aplicado pela DIRETORIA contra sua pessoa;
- Parágrafo Único – os direitos dos dependentes serão definidos em Regimento Interno da Associação.

Art. 10 – São deveres das associadas:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas, conforme estabelecido em Assembleia Geral ou Regimento Interno;
- b) comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões;
- c) desempenhar bem o cargo para o qual forem eleitas e tenham nele investido;
- d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as associadas;
- e) comunicar, formalmente, quaisquer situações que possam impedir a continuidade da sua condição de associada, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da situação impeditiva;
- f) cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno e demais legislações que tratam do associativismo.
- h) zelar pelo patrimônio social e moral do Centro Integral Social da Mulher, bem como cooperar com as iniciativas desta;



03/09
MAURO RIBEIRO
SAMPAYO
Tabelião

Ucosta

Adriano
Fátima

Roberto

Marcos

Roberto

Amila Rodrigues
de Almeida

i) comunicar as alterações em seu cadastro de associada, especialmente seu endereço para correspondência, sob pena de responder exclusivamente por eventuais perdas ocorridas em virtude da inércia na atualização do cadastro, não podendo ser responsabilizada a Associação.

Art. 11 – São intransferíveis a terceiros os direitos das associadas.

Art. 12 – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

Parágrafo único: compete à DIRETORIA impor as penalidades acima previstas a qualquer associada, respeitadas as regras estabelecidas no Regimento Interno e os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13 – Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade. Caso a infração seja gravíssima, poderá ser aplicada diretamente a penalidade máxima.

Art. 14 – São motivos de suspensão dos direitos das associadas:

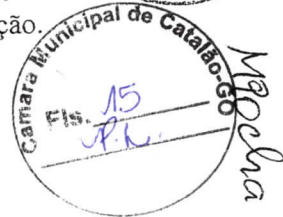
- I – reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
- II – prática de atos contrários aos interesses da Associação;
- III – falta de pagamento das contribuições devidas até a efetiva quitação do débito, exceto se houver solicitação prévia de suspensão da cobrança por motivo de força maior, comprovada com documentos idôneos. O pedido será analisado pela Diretora, mas a suspensão não poderá exceder noventa dias. Depois desse prazo, a associada poderá ser desligada;
- IV – a associada que infringir esse Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- V – por motivo de falência, insolvência civil ou deixar de possuir outro requisito essencial para manutenção da condição de associada;

1º. – o prazo de suspensão ficará a critério da DIRETORIA, podendo a associada suspensa, depois de ser notificada, pedir a reconsideração à DIRETORIA no prazo de sete dias, apresentando suas razões de fato e de direito. Da decisão da Diretora sobre o pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembleia Geral, também no prazo de sete dias, contados do recebimento da notificação dessa decisão. O recurso deverá ser protocolado na sede da Associação. Deverá ser marcada Assembleia para tal fim. Caso a Assembleia não ocorra no prazo de 40 dias, a Associada poderá continuar usufruindo de seus direitos a partir do 40º (quadragésimo) dia do protocolo do pedido até a decisão final da Assembleia;

§ 2º. – a juízo da DIRETORIA, poderão ser suspensos, por até 6(seis) meses, os direitos da associada que desacatar ou desrespeitar a Assembleia Geral, a DIRETORIA, o Conselho Fiscal ou a Comissão de Sindicância.

Art. 15 – Poderá ser eliminada do quadro associativo a associada que:

- a) por má conduta, imoralidades, desrespeito, reincidir nos casos previstos de suspensão, constituir-se em elemento nocivo à Associação, por danos contra o patrimônio material e imaterial da mesma;
- b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições;
- c) infringir, de forma grave, esse Estatuto, o Regimento Interno e/ou as deliberações dos órgãos da administração da entidade;
- d) por motivo de fraude ou de má-fé agir em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;
- e) deixar de preencher as condições exigidas nesse estatuto;
- f) por culpa ou dolo a associada furtar, roubar ou danificar peças, equipamentos, máquinas ou o imóvel da associação;
- g) praticar atos contrários aos interesses sociais ou que impliquem em desabono à idoneidade da Associação ou de seus membros, em especial sua DIRETORIA;
- h) desviar receitas, alienar bens do ativo imobilizado da associação sem autorização da Assembleia Geral;
- i) não cumprir ou fazer cumprir, se assim for determinado, as decisões da Assembleia ou deixar de honrar com os compromissos assumidos com a associação por três meses seguidos ou alternados;



Acosta

Fátima

Leandro

Maria

Roberto

Camila Rodrigues de Souza

- j) figurar no polo ativo de ação movida em face da Associação;
k) não contribuir para os objetivos traçados pelo Centro de Integração Social da Mulher;
l) falecer ou tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

1º – as penalidades serão impostas pela DIRETORIA;

2º – a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com a associada e com as demais envolvidas, se associadas, e, parecer da comissão de sindicância. Caso não compareça para exercer seu direito a ampla defesa e ao contraditório, a associada poderá protocolizar defesa escrita à DIRETORIA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da notificação;

3º – da decisão imposta pela DIRETORIA caberá recurso, nos termos desse estatuto.

A DIRETORIA não poderá aplicar quaisquer penalidades que não estejam enquadradas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na Legislação pertinente, exceto se aprovada em Assembleia Geral.

Art. 16 – A associada que tenha sido eliminada do quadro associativo poderá reingressar na Associação, desde que atenda consecutivamente aos três requisitos abaixo:

- a) sanado o motivo pelo qual originou a sua exclusão;
b) aprovado reingresso pela DIRETORIA;
c) por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: a aprovação de reingresso pela DIRETORIA poderá ser suprida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 17 – As chapas que tiverem interesse em concorrer a cargos eletivos deverão encaminhar à Secretaria da Associação sob protocolo, com 10 (dez) dias de antecedência, a solicitação de registro de candidatura. Receberão numeração de acordo com a ordem do protocolo.

1º – A eleição da nova DIRETORIA, e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de Fevereiro de 2015 e assim sucessivamente a cada três anos.

2º – A convocação de todas as associadas deverá ocorrer, com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento.

3º – O mandato da DIRETORIA e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período:

4º – A inscrição de chapas completas para concorrer à eleição poderá ser feita por qualquer associada que deverá encaminhar declaração com firma reconhecida de cada componente, informando que não se encontram impedidas para o exercício dos atos da vida civil, bem como para o exercício dos atos de administração.

5º – As cédulas oficiais para as eleições serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela DIRETORIA, podendo conter os nomes dos candidatos e respectivos cargos para eleição da DIRETORIA e Conselho Fiscal, de acordo com a chapa completa registrada ou simplesmente o número de registro da chapa. Essas cédulas serão impressas e distribuídas às mesas receptoras.

6º – O voto será secreto e por chapa completa, sendo vedado o voto por procuração.

7º – Havendo apenas uma chapa, serão dispensadas as formalidades de votação devendo a chapa única ser aclamada em Assembleia Geral.

8º – Os processos de eleição e apuração serão feitos por 03 (três) ASSOCIADAS indicadas pela DIRETORIA que não sejam candidatas ou que não tenham parentes como candidatas.

9º – Será permitida a fiscalização do processo eleitoral por, no máximo, 02 (dois) fiscais indicados por cada chapa e informados por escrito, com antecedência de, no mínimo, três dias.

10º – Colhidos os votos e encerrada a votação, imediatamente serão apurados os votos, conhecido e proclamado o resultado da eleição.

11º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

12º – Ocorrendo empate no processo de apuração da eleição, será considerada a chapa vencedora aquela que somados o tempo de filiação de cada um dos seus respectivos candidatos — a contar da data da aprovação da proposta de filiação —, obtiver o maior número da soma



Recebo

Declarar

Fátima

Marcos

Roberto

Camila Rodrigues de Azevedo

final. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 18 – A primeira DIRETORIA da Associação, eleita pelas Associadas Fundadoras, poderá, excepcionalmente, ter um mandato superior ao determinado pelo artigo 17, § 3º desse Estatuto, considerando-se que a fundação, constituição e registro ocorrerão no decorrer do ano em curso, tendo portanto, mandato de dois anos, a partir da data da constituição da mesma.

Art. 19 – As associadas não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPÍTULO IV – Dos órgãos da Associação:

Art. 20 – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral

II – DIRETORIA

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Consultivo

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á:

1º – ORDINARIAMENTE, anualmente até o fim da primeira quinzena de março com a finalidade específica de:

I – apreciar e aprovar as contas, o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;

II – apreciar e aprovar o orçamento do próximo exercício;

III – fixar as normas para o exercício corrente.

2º – EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que:

I – eleger e der posse à DIRETORIA e ao CONSELHO FISCAL;

II – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

III – tiver que autorizar venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV – houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral;

V – destituir membros dos órgãos da associação, quando for o caso;

VI – for convocada por força desse Estatuto;

VII – decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção da Associação e dar destino ao Patrimônio Líquido em conformidade com a legislação vigente e esse estatuto;

VIII – destituir membros da DIRETORIA, por prática de ato de improbidade administrativa ou má-fé;

IX – aprovar valores de mensalidade e/ou contribuições, se essas não forem estabelecidas por outros meios conforme estabelecido nesse instrumento;

X – deliberar, quando necessário, sobre a criação de novas unidades no município sede ou fora dele, para o exercício de seus objetivos associativos;

XI – dirimir sobre casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno quando não solucionados pela DIRETORIA.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela PRESIDENTE, pela DIRETORIA, pelo CONSELHO FISCAL ou, ainda, por, no mínimo de, 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto.

Parágrafo Único: quando se tratar de convocação feita pelos órgãos colegiados da administração, exigir-se-á a anuência da maioria simples de seus membros, que constará do Edital.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência, mínima, de 20 (vinte) e, máxima, de 30 (trinta) dias utilizando edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da Associação ou por meio de Notificação a ser assinada pela Associada ou Carta com Aviso de Recebimento. Deverá constar no termo de convocação a pauta que será objeto de deliberação.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – cumprir o que determina o artigo 22 desse Estatuto.



1º – para as deliberações a que se refere o artigo 21, § 2º, incisos V, VII e VIII, será exigida a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta ser instalada com número inferior à metade das associadas.

Deverá ser convocada, nesse caso, nova Assembleia na qual será permitido deliberar com maioria simples das associadas presentes somente na segunda chamada;

2º – para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no § 1º desse artigo, é necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) das associadas, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 25 – A Assembleia Geral é soberana quando suas deliberações não forem contrárias às normas legais vigentes e será presidida pela presidente ou, na sua impossibilidade, pela associada que a substitua na forma estabelecida nesse estatuto.

Art. 26 – A solicitação de realização da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL ou pelas associadas, desde que atendidas as prescrições desse Estatuto, não pode opor-se à Presidente do Centro de Integração Social da Mulher que deverá tomar as providências para a sua realização, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

1º – Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

2º – Na falta de convocação pela Presidente e expirado o prazo marcado nesse artigo, ao Conselho Fiscal competirá suprir a Presidente na tomada de providências para realização da Assembleia Geral, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias da ciência da inércia da Presidente.

Art. 27 – A Assembleia Ordinária ou Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Seção II – Da DIRETORIA

Art. 28 – A Associação será administrada por uma DIRETORIA composta de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

DIRETORA PRESIDENTE

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIRETORA DE PROJETOS

1º – Aos membros da DIRETORIA, cujas funções não estejam especificadas nos artigos seguintes, compete auxiliar as titulares dos cargos e substituí-las nos seus impedimentos.

Art. 29 – As decisões da DIRETORIA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, pela maioria simples, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 – Nenhum membro da DIRETORIA poderá ser remunerado.

Art. 31 – À DIRETORIA compete:

- aprovar a admissão de novas associadas;
- dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse das associadas;
- elaborar o Regimento Interno sempre pautado nos objetivos associativos;
- elaborar o orçamento anual;
- solicitar, anualmente, a elaboração do Balanço Geral e das demais Demonstrações Contábeis que serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação em Assembleia Geral;
- autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas a prévias aprovações de Assembleia Gerais;
- aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
- reunir-se em sessão ordinária, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e extraordinária sempre que a Presidente ou a maioria dos membros da DIRETORIA a convocar;
- convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 32 – À Diretora Presidente compete:

- presidir O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;

07/09
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO
Tabelião

Paraná Municipal de Catalão-GO
18
12

Wcosta

João

Matine

Valeria

Marcos

Roberto

Daniela Rodrigues
de Amor

b) assinar, em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER**.

c) representar a associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, com exceção de procurações para fins judiciais;

d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. Estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria;

e) contratar e demitir funcionários;

f) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;

g) editar Resolução Interna regulamentando o manual de normas e procedimentos;

h) comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.

Art. 33 – À Diretora Administrativo-financeiro:

a) colaborar com a presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato da presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;

c) assinar, conjuntamente com a Diretora de Projetos, na ausência da presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES “VIDA MULHER VIVA”**

d) auxiliar a presidente no relacionamento do Centro Integral da Mulher com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político;

e) superintender os serviços de secretaria e assinar, juntamente com a presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

f) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES “VIDA MULHER VIVA”** contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

g) apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

h) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

i) apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

j) supervisionar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do Instituto.

Art. 34 – À Diretora de Projetos

a) planejar, orientar, supervisionar e avaliar pesquisas e projetos, segundo a missão do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES VIDA MULHER VIVA**, favorecendo a consolidação de seus valores e ideais;

b) promover a participação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS MULHER DE CATALÃO “VIDA MULHER VIVA”**, em eventos, projetos, campanhas, associações e conselhos, públicos ou privados, ligados a missão da organização

c) desenvolver ações que possibilitem a disseminação dos novos paradigmas de inclusão social das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade;

d) coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades da equipe de colaboradores e voluntários, estabelecendo indicadores de desempenho e resultados;

e) gerenciar os recursos econômicos e financeiros destinados às atividades da área;

f) prestar contas à Diretoria dos resultados sociais, econômicos e financeiros da área;

g) promover a qualidade dos serviços realizados, o cumprimento de prazos e o atendimento às demandas dos clientes e parceiros.



Ucosta

Facheco

M. Fatima

Delacorte

Mari Quessada

Rodrigues

Daniela Rodrigues de Souza

Art. 35 – É atribuição exclusiva da Presidente a representação e a defesa dos interesses da Associação perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes específicos outorgados por procuração, respeitando o limite de poder do cargo, sem ofender o princípio da sucessão garantida à Vice-presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da Associação, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço Geral do exercício e o relatório da DIRETORIA, emitindo parecer;
 - b) opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da DIRETORIA;
 - c) emitir parecer acerca da aquisição de bens imóveis e alienação de qualquer bem patrimonial.
- Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 38 – O Conselho Consultivo será composto por associadas que desejam contribuir no desenvolvimento das ações do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER DE CATALÃO “VIDA MULHER VIVA” conforme a sua disponibilidade e demanda das ações apresentadas no Plano de Trabalho Anual.

Art. 39 – O número de membros é ilimitado.

Parágrafo Único: Para participar do Conselho Consultivo a associada deverá preencher a Ficha de Participação no Conselho Consultivo que deverá ser aprovada pela Diretoria

Art. 40 – Compete ao Conselho Consultivo apoiar no desenvolvimento das ações do Centro de Integração Social da Mulher.

CAPÍTULO V – Da Liquidação da Associação

Art. 41 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim na forma desse estatuto.

Parágrafo único: uma vez deliberada a dissolução da Associação, a DIRETORIA deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado na forma estabelecida nesse estatuto.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Não serão distribuídas às associadas quaisquer formas de resultados, bonificações ou vantagens financeiras.

Art. 44 – Caberá à DIRETORIA instituída, na forma dessas disposições, aprovar o Regimento Interno, que fará parte integrante dos atos da Associação, funcionando em conjunto com o seu Estatuto. As normas nele estabelecidas poderão ser alteradas a critério da Diretora e, em caso de divergências, por meio da Assembleia Geral.

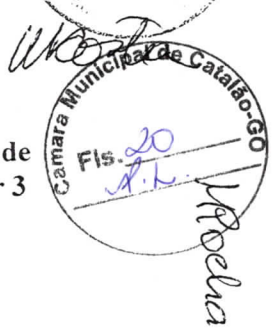
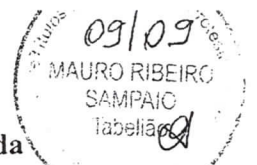
Art. 45 – Os casos imprevistos e omissos serão resolvidos pela reunião conjunta da DIRETORIA e do Conselho Fiscal, a ser referendado na Assembleia Geral.

Parágrafo único: na mesma reunião conjunta, deliberar-se-á, também pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da DIRETORIA e do Conselho Fiscal sobre a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para referendar a decisão tomada ou se remete à primeira Assembleia a ocorrer.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de pessoa jurídica.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente estatuto e à Associação. Catalão 05 de Janeiro de 2015.

Assina o presente Estatuto Social a Diretora Presidente abaixo designada.



Laetecio

Matheus

Valéria

Marcos

Roberto

Camila Rodrigues de Lima

[Signature]



Vida Mulher Viva



ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ONG - CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL DA MULHER - VIDA MULHER VIVA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 22 dias de Abril do ano de dois mil e vinte um - as quinze horas - em sua sede social na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 635 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão - Goiás. Reuniram-se em assembleia geral extraordinária, tendo como quórum a diretoria eleita conforme 3ª ata de constituição registrada em cartório sob o nº 2615 de 25 de fevereiro de 2015 - a seguir nomeados e qualificados:

Diretora Presidente - Sr.ª Adelta Amorim Rodrigues - casada - empresária residente e domiciliada na Rua Florianópolis n 303 - Bairro Jardim Paraíso - CEP. 75.711-380 Catalão/Go - inscrita no CPF/MF sob o n 618.594.001-91 - portadora da cédula de identidade n 3321482 SSP/GO.

Diretora Administrativo Financeiro - Camila Rodrigues de Paiva, solteira - Estudante - reside e domiciliada na Rua 4 n 36 - Bairro Jardim Paulista - CEP. 75.710-000 - Catalão/Go - inscrita no CPF/MF sob o n 033.225.591-30 - portadora da cédula de identidade n 5408899 SPTC/GO.

Diretora de Projetos - Sr.ª Maria de Fátima - brasileira - Divorciada - Professora Aposentada - residente e domiciliada na Rua 21 de Abril n 975 - Bairro Jardim Paraíso - Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o n 828.304.016-20

Conselheira Fiscal Titular - Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro - brasileira - divorciada - Assistente Administrativa - residente e domiciliada na Rua Helena da Silva Ferreira nº 535 Setor Ipanema - Cep:75.705-070 - Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o nº 006.247.121-09 - portadora da cédula de identidade nº 4.636.051 SSP/GO.

Conselheira Fiscal Titular - Sr.ª Maria de Lurdes Pereira - brasileira - solteira - Costureira - residente e domiciliada na Rua 2011 Qd 17 Lt0 n 126 Apt 101 Bloco B Jardim Europa - CEP 75711-618- Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o nº 194.932.741-87 - portadora da cédula de identidade nº 1 761 235 SSP/GO.

Conselheira Fiscal Titular - Sr.ª Andreia Rocha de Abreu - brasileira - solteira - residente e domiciliada na Rua: 604 n256 Bairro Monsenhor Souza - CEP 75700-000 - Catalão/GO - inscrita no CPF/MF:069.779.916-66 - portadora da cédula de identidade nº 58.046.198-7.

Conselheira Suplente - Sr.ª Mariany da Cunha Silva - brasileira - solteira - Assistente Administrativo - residente e domiciliada na Rua: Presidente Médici nº244 apt.9 Santa Cruz - CEP 75706-435 - inscrita no CPF/MF sob nº 040.861.531-14 - portadora da cédula de identidade nº6212293 SSP/GO.

Ata

Adelta Amorim Rodrigues
Camila Rodrigues de Paiva
Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro
Andreia Rocha de Abreu
Maria de Lurdes Pereira
Mariany da Cunha Silva



Assume a direção da assembleia a presidente Adelta Amorim Rodrigues, qualificada acima, que convidou a mim Camila Rodrigues de Paiva para secretariar a sessão. Abertos os trabalhos e a pedido da Sra. Presidente, li a ordem do dia para qual fora convocada está assembleia geral extraordinária que tem o seguinte teor.

a - Eleição da nova **Diretoria e do Conselho Fiscal** com o mandato de 03(três) anos consecutivos sendo no período de Abril de 2021 à Abril de 2024 e assim sucessivamente a cada três anos determinado pelo artigo. 17-1.

Havendo apenas uma chapa foram dispensadas as formalidades de votação, a chapa única foi aclamada em Assembleia Geral, determinada pelo artigo .17-7.

Fica assim composta a nova Diretoria, relacionados a seguir:

Diretora Presidente - Sr.^a Adelta Amorim Rodrigues - casada - empresária residente e domiciliada na Rua Florianópolis n 303 - Bairro Jardim Paraíso - CEP. 75.711-380 Catalão/Go - inscrita no CPF/MF sob o n 618.594.001-91 - portadora da cédula de identidade n 3321482 SSP/GO.

Diretora Administrativo Financeiro - Camila Rodrigues de Paiva, solteira - Estudante reside e domiciliada na Rua 4 n 36 - Bairro Jardim Paulista - CEP. 75.710-000 - Catalão/Go - inscrita no CPF/MF sob o n 033.225.591-30 - portadora da cédula de identidade n 5408899 SPTC/GO.

Diretora de Projetos - Sr.^a Maria de Fátima - brasileira - Divorciada - Professora Aposentada - residente e domiciliada na Rua 21 de Abril n 975 - Bairro Jardim Paraíso - Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o n 828.304.016-20

Conselheira Fiscal Titular - Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro - brasileira - divorciada - Assistente Administrativa - residente e domiciliada na Rua Helena da Silva Ferreira n° 535 Setor Ipanema - Cep:75.705-070 - Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o n° 006.247.121-09 - portadora da cédula de identidade n° 4.636.051 SSP/GO.

Conselheira Fiscal Titular - Sr.^a Maria de Lurdes Pereira - brasileira - solteira - Costureira - residente e domiciliada na Rua 2011 Qd 17 Lt0 n 126 Apt 101 Bloco B Jardim Europa - CEP 75711-618- Catalão/Go inscrita no CPF/MF sob o n° 194.932.741-87 - portadora da cédula de identidade n° 1 761 235 SSP/GO.

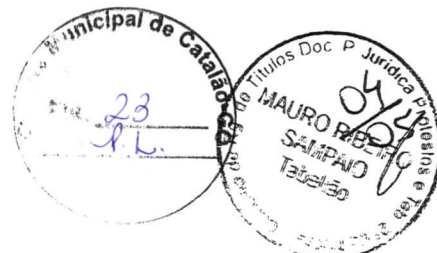
Conselheira Fiscal Titular - Sr.^a Andreia Rocha de Abreu - brasileira - solteira - residente e domiciliada na Rua: 604 n256 Bairro Monsenhor

Fátima
Camila Rodrigues de Paiva
Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro

Maria de Lurdes Pereira
Andreia Rocha de Abreu
Marianne da Cunha Silva



Vida Mulher Viva



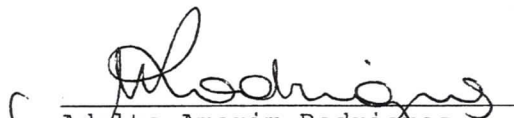
Souza - CEP 75700-000 - Catalão/GO - inscrita no CPF/MF:069.779.916-66 - portadora da cédula de identidade nº 58.046.198-7.

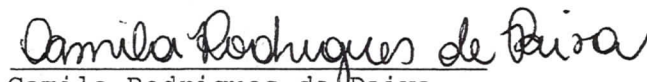
Conselheira Suplente - Sr.^a Mariany da Cunha Silva - brasileira - solteira - Assistente Administrativo - residente e domiciliada na Rua: Presidente Médici nº244 apt.9 Santa Cruz - CEP 75706-435 - inscrita no CPF/MF sob nº 040.861.531-14 - portadora da cédula de identidade nº6212293 SSP/GO.

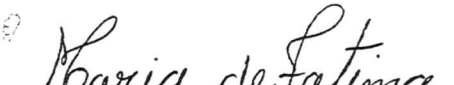
Ficando assim composta e empossada a nova diretoria na mesma data e hora: **Diretora Presidente - Adelta Amorim Rodrigues, Diretora Administrativa Financeira - Camila Rodrigues de Paiva - Diretora de Projetos - Maria de Fatima - Conselheira Fiscal Titular - Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro, Conselheira Fiscal Titular- Maria de Lurdes Pereira, Conselheira Fiscal Titular - Andreia Rocha de Abreu - Conselheira Suplente - Mariany da Cunha Silva.**

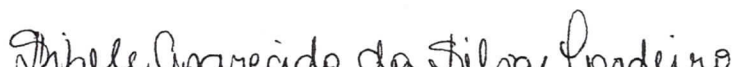
Ficando livre a palavra, como ninguém desejou usa-la, a presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez como secretária, após a reabertura da sessão, a mesma foi lida e aprovada a ordem do dia por unanimidade. Assinaram a lista de presença da assembleia, todos os integrantes da sociedade - Nada mais havendo a tratar, deu a Sr.^a Presidente por encerrada a reunião, sendo assinada e fiel da mesma lavrada em livro próprio.

Catalão - 22 de Abril de 2021.

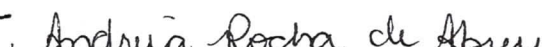

Adelta Amorim Rodrigues
Diretora Presidente


Camila Rodrigues de Paiva
Diretora ADM/Financeiro

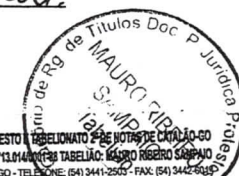

Maria de Fátima
Diretora de Projeto


Sibebe Aparecida da Silva Cordeiro
Conselheira Fiscal Titular


Maria de Lurdes Pereira
Conselheira Fiscal


Andreia Rocha de Abreu
Conselheira Fiscal


Mariany Cunha da Silva
Conselheira Suplente


CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E REELACIONADO P. E. NOTAS DE CATALÃO-GO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (61) 3441-2503 - FAX: (61) 3442-5655
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELA: MAURO RIBEIRO SAMPÃO
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro nº 72.073 e registrado sob o nº 2.616, às fls. 156F/158F, Doufe, CATALÃO-GO, 23/04/2021.
Custas: R\$ 58,19 Taxa Jud.: R\$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R\$ 22,27 Total: R\$ 96,79
Selo: 01372184222972113470002
Bel. Samara Cristina Espíndola Sampaio - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Conselho Municipal de Assistência Social

“Certificado de Registro”

Entidade: **Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva**

Endereço: **Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 635**

Bairro: **Nossa Senhora de Fátima**

CNPJ: **21.952.765/0001-00**

N.º de Registro: **037/2016**

Fone: **(64) 9 9967 2184**

Data de Validade: **22/05/2022**

Certificamos que a entidade supra registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde a data de 18/06/2017, nos termos da Lei Municipal n° 1.520, de 18 de abril de 1996. Outorgada pelo Prefeito Municipal.

Catalão, 22 de maio de 2019.

Vananda L. Chio

Presidente

Leuzilda N. de Jesus

Secretária

Memorando nº 277/2021.

Catalão (GO) aos, 27 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretaria Municipal de Obras.

Prezado Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar o Processo Administrativo de nº 2021010643, que tem como interessado O Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, e versa sobre intenção de doação de terreno localizado na Rua Contorno, Qd. 01, Módulo 02, A: 3.252,23m² para implantação de uma horta comunitária "Mulheres em Ação" – Uso consciente da água para produção de alimentos saudáveis, que irão atender famílias cadastradas na Instituição.

Nesse passo, para a devida instrução do feito, considera-se indispensável a realização de vistoria *in loco* e manifestação técnico por Vossa Senhoria.

Requer ainda, após manifestação desta especializada, que os autos processuais sejam remetidos a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, para lavratura de Laudo de Avaliação do imóvel em questão.

Na certeza que serão adotadas medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradora CH Legislativa
OAB/GO N. 58.179

Memorando nº 074/2021

Catalão (GO), 04 de maio de 2021.

A Ilma. Sra.

DÉBORA MAMEDE LINO

Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Catalão – GO



Assunto: **Encaminha memorando em resposta ao Memorando nº277/2021.**

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos através deste expediente, em atendimento à solicitação realizada através do memorando nº277/2021, encaminhada pela Procuradoria Geral do Município no dia 27 de abril de 2021, que versa sobre a intenção de doação de terreno localizado na Rua Contorno, Qd. 01, para implantação de uma horta comunitária.

Em suma, informamos que a área apresentada é de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão, mas, não tem para este local um Decreto de Desafetação de área ou mesmo um Decreto de Desmembramento dividindo a área conforme apresentado.

Desta forma, para que a doação de terreno possa ser realizada, é necessário que sejam feitas as orientações de desafetação e desmembramento descritas acima.

De antemão, enviamos os mais cordiais cumprimentos, e colocamo-nos à disposição para futuras elucidações.

Atenciosamente,

Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário Municipal de Obras

Memorando nº 336/2021

Catalão(GO), aos 19 de maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Silas José Tristão
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão.

Prezado Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Catalão,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar o Processo Administrativo de nº 2021010643, que tem como interessado O Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, e versa sobre intenção de doação de terreno localizado na Rua Contorno, Qd. 01, Módulo 02, A: 3.252,23m² para implantação de uma horta comunitária "Mulheres em Ação" – Uso consciente da água para produção de alimentos saudáveis, que irão atender famílias cadastradas na Instituição.

Nesse passo, para a devida instrução do feito, considera-se indispensável a realização de vistoria *in loco* e manifestação técnico por Vossa Senhoria.

Sem mais para o momento e certos do atendimento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Limitado ao exposto, atenciosamente antecipo agradecimentos.

Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradora-CH Legislativo
OAB/GO n. 58.179

1

MEMORANDO.2021.082.000-DJR-SEMMAC

Catalão (GO), 09 de junho de 2021.

A Sra.

Dra. DÉBORA MAMEDE LINO

DD. Procuradora Geral, do Município

Prefeitura Municipal de Catalão (GO)

Referência: Resposta ao Memorando nº 336/2021

Prezada Senhora,

Em atenção ao Memorando nº 336/2021, datado de 19 de maio de 2021, enviado por Vossa Senhoria, via remessa 212931, datada de 19 de maio de 2021, em resposta ao solicitado, encaminhamos, anexo, o Parecer Técnico PAT.2021.171.000-DLA-SEMMAC, emitido pelo Departamento de Licenciamento da SEMMAC.

Sendo o que consta, e limitando-nos ao exposto, reiteramos os protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição.

Atenciosamente,


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO

PAT.2021.171.000-DLA-SEMMAC

PROTOCOLO Nº. 2021010643

DATA DE EMISSÃO DO PARECER: 08/06/2021.

Assunto: Solicitação de Terreno – Horta Comunitária.

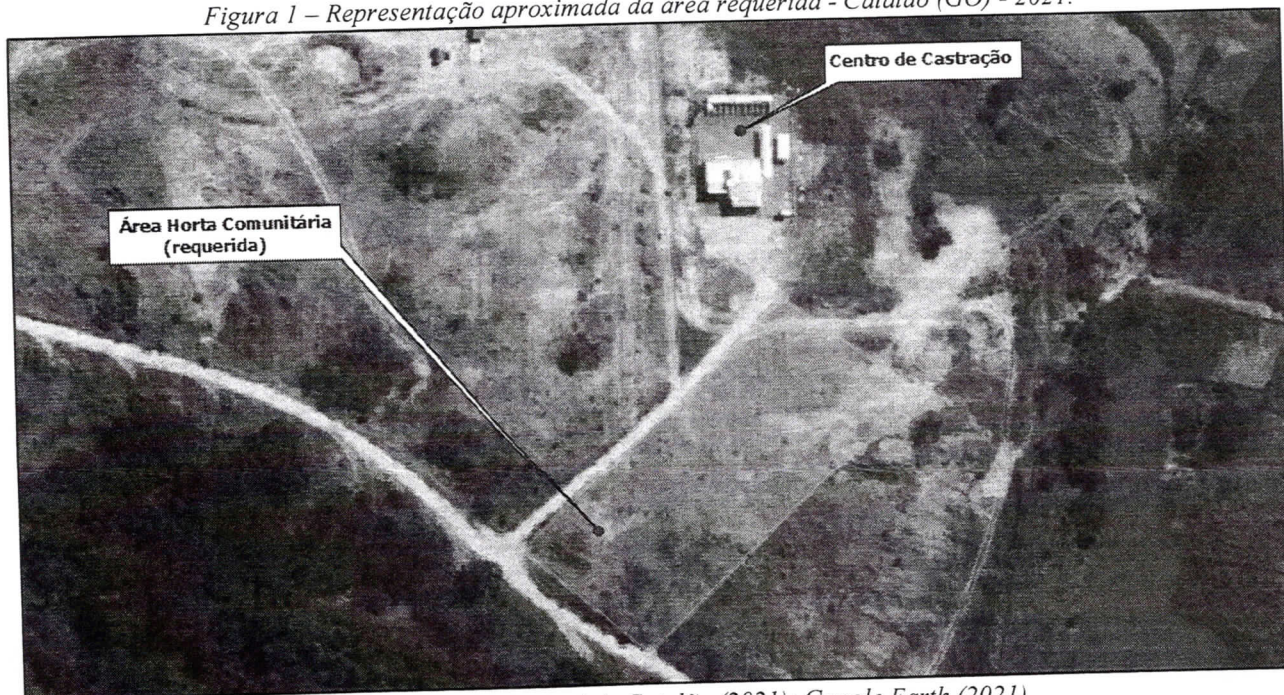
Interessados: Procuradoria Geral do Município.

Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão (SEMMAC), no uso de suas atribuições, certifica que a Procuradoria Geral do Município de Catalão, solicitou, através do Memorando nº 336/2021, datado de 19 de maio de 2021, manifestação da SEMMAC sobre a solicitação de terreno, protocolada sob o nº 2021010643, para a *“implantação de uma horta comunitária Mulheres em Ação – Uso consciente da água para produção de alimentos saudáveis, que irão atender famílias cadastradas na instituição”*.

O imóvel em questão é de propriedade do município de Catalão, conforme matrícula do imóvel de nº 19.512 – Livro 2 - BO do CRI Local, não constando, s.m.j., processos de parcelamento do solo urbano para a área junto à SEMMAC, considerando o croqui de divisão de quadras e lotes apresentado, processo este que se faz necessário para a devida regularização da área conforme projeto/croqui apresentado. Em vistoria realizada a área requerida, representada na figura 1 e nas fotografias a seguir, não foram identificadas restrições ambientais que impeçam o uso da área especificamente para a finalidade de implantação de horta comunitária.

Figura 1 – Representação aproximada da área requerida - Catalão (GO) - 2021.



Fonte: Prefeitura Municipal de Catalão (2021); Google Earth (2021).

PAT.2021.171.000-DLA-SEMMAC

1 de 3

Fotografia 1 – Área requerida para implantação da horta comunitária.



Fonte: SEMMAC (2021).

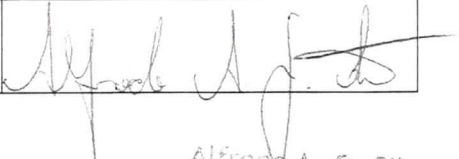
Fotografia 2 – Área requerida para implantação da horta comunitária.



Fonte: SEMMAC (2021).

Considerando o levantamento realizado, este Parecer Técnico conclui que não há impedimentos relacionados à legislação ambiental para a implementação de horta comunitária na área requerida, entretanto destaca-se: (1) a existência das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica na área, o que imputa restrições de segurança ao uso da área conforme normas da empresa responsável pelas respectivas estruturas e que devem ser observadas para o uso do terreno; e (2) a área deverá passar pela regularização do terreno, através do processo de parcelamento do solo para fins urbanos, uma vez que, não foram apresentados ou identificados documentos que comprovem o devido processo de parcelamento, conforme croqui apresentado no processo.

Sem mais, este Parecer Técnico segue para o Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente para os devidos encaminhamentos.

Responsável pela elaboração deste Relatório Técnico	Assinatura
ALFREDO A. G. SILVEIRA Geógrafo	

Alfredo A. G. Silveira
Geógrafo SEMMAC
Matricula: 7380

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO



COMPROVANTE DE DESPACHO

Nr. Remessa: 212931

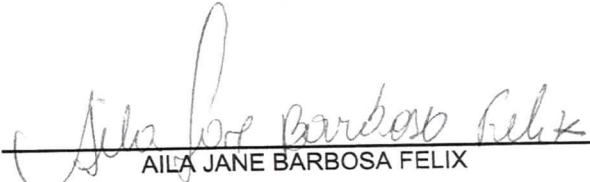
Nr.	2021010643	Data Autuação:	26/04/2021
Interessado:	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA	Assunto:	JURIDICO
Feito Por:	FRANCIELLE MARQUES DE JESUS RIBEIRO	Origem:	PROTOCOLO
Observação do Processo:	SOLICITAÇÃO DE TERRENO - HORTA COMUNITARIA.		

Aceito Por: AILA JANE BARBOSA FELIX

Despachado Por: AILA JANE BARBOSA FELIX

Organograma 1.2048.1050.4064 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Observações:
PROCESSO EM ANDAMENTO.


AILA JANE BARBOSA FELIX

Memorando nº 398/2021

Catalão (GO), 11 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras

Prezado Secretário,

A par do prazer em cumprimenta-lo, venho por meio deste, em detrimento ao pedido autuado sob o nº 2021010643, que tem como interessado o Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, que versa sobre a intenção de doação de terreno localizado na Rua Contorno, Qd. 01, Módulo 02, área: 3.252,23m² para implantação de uma horta comunitária "Mulheres em Ação" – Uso consciente de água para produção de alimentos saudáveis, que irão atender famílias cadastradas na Instituição.

Isto posto, considerando o Memorando nº 074/2021 emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Leonardo Martins de Castro Teixeira, ao qual informou que na área apresentada não há um Decreto de Desafetação de área, nem mesmo um Decreto de Desmembramento dividindo a área, bem como o Parecer Técnico 2021.171.000-DLA-SEMMAC emitido pelo Departamento de Licenciamento da SEMMAC não qual conclui que não há impedimentos relacionados à legislação ambiental para implementação da horta comunitária na área requerida, porém destacou dois pontos importantes, qual seja:

"(1) a existência das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica na área, o que imputa restrições de segurança ao uso da área conforme normas da empresa responsável pelas respectivas estruturas e que devem ser observadas para o uso do terreno; e

(2) a área deverá passar pela regularização do terreno, através do processo de parcelamento do solo para fins urbanos, uma vez que, não foram apresentados ou identificados documentos que comprovem o devido processo de parcelamento [...].”

Diante disso, para o devido prosseguimento do feito, requer que seja realizado o devido procedimento para proceder com o parcelamento da área em questão.

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipamos agradecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradoria do Município
OAB/GO n° 58.179

Escritura n.º Antigo Livro
cont. de cat. 204

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - BO

204



MATRÍCULA N.º 19.513

DATA 02 de junho de 1.993

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada na "FAZENDA CAÇADOR", lugar denominado "Estância Siddharta", neste Município, com uma área de 22.32.45 ha., sendo 9.68.00 ha. em terras de cultura e 12.64.45 ha. em terras de campo, com as seguintes divisas e confrontações: "CO-MEÇA na junção de uma grota com a margem Oeste do córrego Caçador; daí, segue grota acima até a cerca de arame, confrontando até aqui com João Resende; daí, segue pela referida cerca na distância de 235,00 metros até o canto da cerca; daí à direita rumo 94º55' e distância de 130,00 metros, 60º25' e 165,00 metros até um canto da cerca, confrontando até aqui com Darly Rodrigues Rosa; daí, à direita segue por cerca de arame com o rumo 86º15' e 165,00 metros até uma grota e segue por esta abaixo até a margem Oeste do córrego Caçador, confrontando até aqui com a área remanescente dos proprietários; daí, pelo córrego Caçador abaixo, confrontando com o Loteamento Jardim Paraíso até a grota onde teve começo". Cadastrada no INCRA sob o nº 935.034.013.463-3, área total 353,3 ha., módulo 40,0, nº de módulos 8,33, FMP 3,9 ha. Havida em área maior, por compra feita a José Halsey Ganan. PROPRIETÁRIOS: Túlio José Felício, fazendeiro, C.I. nº 1.255.877-Go., CPF nº 275.770.151-72 e sua mulher Sílvia Purcina Felício, do lar, C.I. nº 3.362.342-5.175.607-Go., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.2- 8.283, às fls. 236 do Livro 2-V, deste Registro. - *Althair - Juiz*

R.1- 19.513. Catalão, 02 de junho de 1.993. Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do Tabelião 12 desta cidade aos 19/05/93, às fls. 171/172 do Livro nº 208, o MUNICÍPIO DE CATALÃO-GOÍAS, pessoa jurídica de direito público interno, com CGC MF nº 01.505.643/0001-50, adquiriu por compra feita ao Sr. Túlio José Felício e sua mulher Sílvia Purcina Felício, já qualificados, o imóvel da Mat. acima, no valor de Cr\$50.000.000,00 (Cr\$50.000.000,00 - novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros). - *Althair - Juiz*

AV.2-19.513. Catalão, 14 de agosto de 1.995. O proprietário dou o imóvel da Mat. e R.1 acima, para a Cooperativa dos Avicultores de Catalão Ltda., uma área de 15.00.00 ha. de cultura e campo, conforme Matrícula nº 20.765 no Livro 2-BT, deste Registro. Dou fé. - *Althair - Juiz*

CERTIDÃO

Certifico em atendimento ao Ofício nº 56/2018-SMO da Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras, datado e recebido aos 09 de março de 2018; que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na Matrícula nº 19.513, às folhas 204 do Livro 2-BO de Registro Geral, foi a Av.2 acima.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 03 de abril de 2018.

OFICIAL

M. (Cer189)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01101705301106106408057

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tigo.jus.br>

EMOL.: R\$25,00 - TAXA JUD. R\$13,13

- FUNDESP: R\$2,50 - ISS: R\$0,50 -

FUNESP: R\$2,00 - ESTADO: R\$1,25 -

FESEMP: R\$1,00 - FUNEMP: R\$0,75 -

FUNCOMP: R\$0,75 - FEPADASAJ: R\$0,50 -

FUNPROGRE: R\$0,50 - FUNDEFEG: R\$0,50

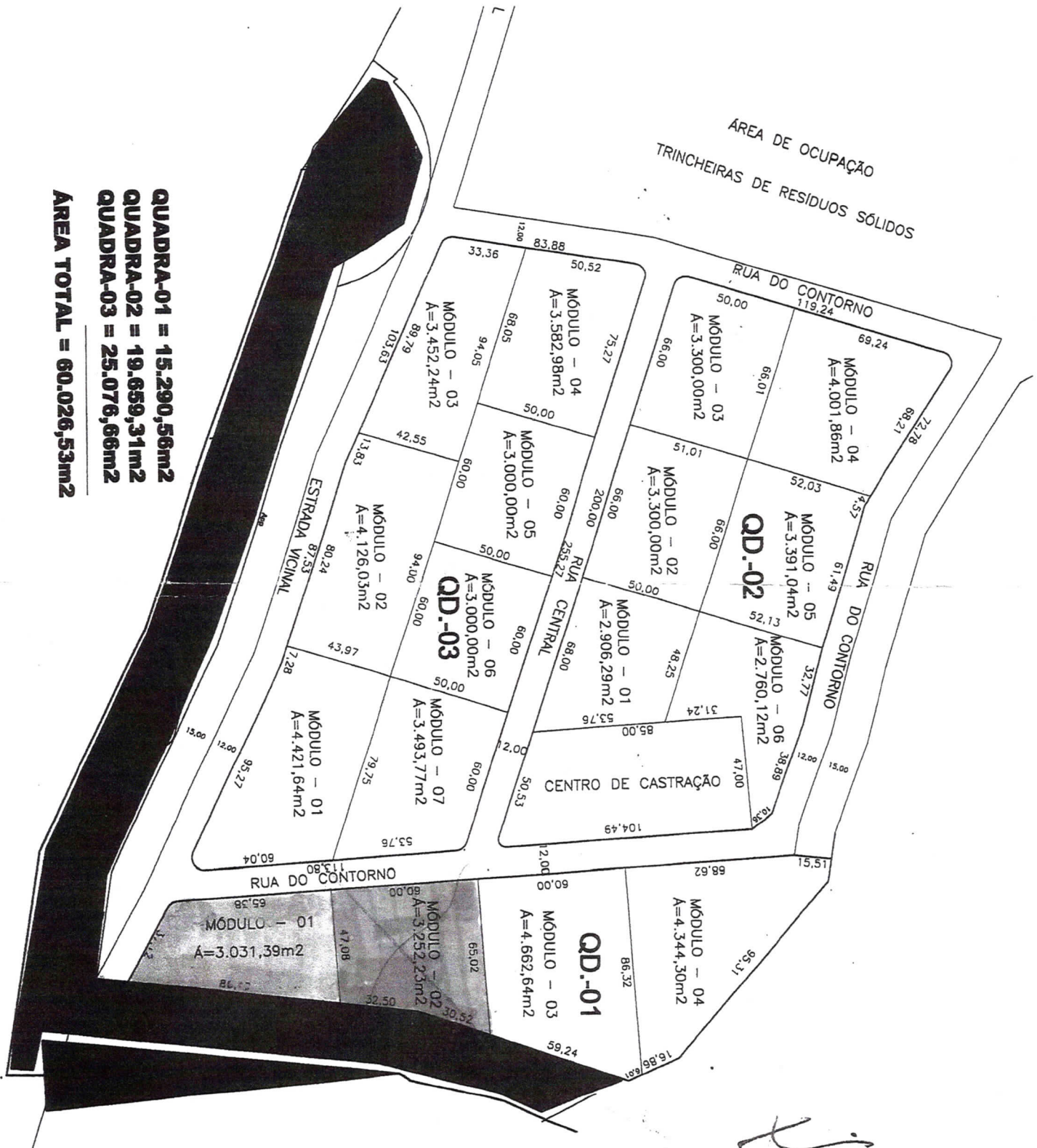
VALOR TOTAL: R\$48,38.





ÁREA DE OCUPAÇÃO
TRINCHEIRAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

QUADRA-01 = 15.290,56m²
QUADRA-02 = 19.659,31m²
QUADRA-03 = 25.076,66m²
ÁREA TOTAL = 60.026,53m²



Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

PARECER TÉCNICO

PT/SMOP/PMC/Nº048/2021
Data do Parecer: 12/07/2021
Processo: 2021010643
Interessado: Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva
Assunto: Solicitação de um terreno pra Horta Comunitária.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras em atendimento ao requerimento protocolizado sob nº 2021010643, datado de 26/04/2021, de interesse de Centro Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, no qual solicita um terreno para implantação de uma Horta Comunitária.

Esta secretaria, no uso de suas atribuições legais, toma ciência do encaminhamento do Memorando nº 398/2021 com a certidão e projetos de levantamento topográfico, memoriais descritivos da área, e Parecer Técnico da SEMMAC.

Devidamente processado, vieram os autos a esta Secretaria.

É breve o relatório, passa à fundamentação.

II – FUDAMENTAÇÃO:

1. O processo em apreço já foi objeto de apreciação desta Secretaria, oportunidade em que se exarou o Memorando nº 074/2021 informando que a gleba apresentada é de propriedade do Município de Catalão, mas que não possui parcelamento (loteamento ou desmembramento) regularizado junto à municipalidade.

2. Neste sentido, corroborou também o Parecer Técnico PAT.2021.171.000-DLA-SEMMAC, manifestando da ausência de requerimento para parcelamento dessa gleba de modo a criar módulos e vias públicas, bem como da inexistência de restrições ambientais que impeçam o uso da área especificamente para finalidade de implantação de horta comunitária. Alertou ainda, para a existência de uma rede de alta tensão projetada sobre a mesma.

3. Em consulta ao Acervo Municipal verificou-se que o terreno requerido representa uma fração da gleba de terras matriculada no CRI local sob nº 19.513, de propriedade do Município, para qual existe um projeto aprovado com a divisão da mesma em 4 (quatro) quadras que contemplam ao todo 20 (vinte) módulos, cujos CCIs estão devidamente cadastrados junto a este município.



4. No que tange às interferências citadas pelo Parecer Técnico da SEMMAC, observou-se que o projeto aprovado, especificamente na região que sobrepõem o Módulo 02 da Quadra 01, sofreu alteração das medidas de confrontações, com adequações de afastamento da faixa de domínio da Rede Elétrica de Alta Tensão, motivo pelo qual a área total do referido módulo passou a ser de **2.269,43 m²**.

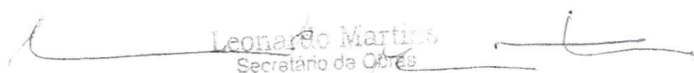
5. Por conseguinte, considerando (i) a titularidade do imóvel; (ii) a existência de divisão da gleba em módulos devidamente aprovados e cadastrados junto ao Município (não configurando, todavia, o parcelamento da referida área); (iii) e a inexistência de impedimentos ambientais; entendemos que o terreno oriundo da Matrícula sob nº 19.513, de 02 de junho de 1.993, designado como Módulo – 02 da Quadra 01, na Fazenda Caçador no Perímetro Urbano desta Cidade, CCI nº 65984, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelos fundos com dois seguimentos um de 34,60 metros e outro de 43,81 metros confrontando com APP; pelo lado direito mede 88,75 metros e confronta com a faixa de domínio da Rede Elétrica de Alta Tensão da Enel Distribuidora de Energia Elétrica; pelo lado esquerdo mede 46,70 metros e confronta com a 1ª área, perfazendo uma Área total de **2.269,43 m²**, é um bem público dominical atualmente disponível.

Das considerações finais:

É o parecer.

Catalão, 12 de julho de 2021.

Elaborado por:



Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário Municipal de Obras



MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento Topográfico de uma de Área Terreno, situado nesta cidade, na Ruas do Contorno lado par, Quadra 01 - Modulo 02, na Fazenda Caçador, oriundo da matrícula nº 19,513 de 02 de Junho de 1.993 - livro - 2- Registro Geral, Nesta Cidade, CCI nº 65984 cadastro Municipal com a Área de 2.269,42 m²,

Com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua do Contorno lado par; pelos fundo confrontando com a Área de APP - com dois seguimento um de 34,60 metros, outro de 43,81 metros; pelo lado direito mede 88,75 metros e confronta com a faixa de domínio da rede de alta tensão elétrica, pelo lado esquerdo mede 46,70 metros e confronta com Modulo 01; perfazendo uma Área Total de 2.269,42 m² (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Nove Metros e Quarenta e Dois Centímetros Quadrado).

Catalão 12 de Julho de 2021.


Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.



DADOS DO IMÓVEL

CCI: 65984
 Distrito: CATALAO
 Setor: PERIMETRO URBANO. Qd. Inscrição: 0001 Lt. Inscrição: M-2 Unid.: 0 Zona: 10
 Lograd.: RUA DO CONTORNO Nr.: Bairro: PERIMETRO URBANO
 Complem.: MODULO 02 Quadra: 0001 Lote: MOD-2
 Edifício: Conjunto: Bloco: Apto.:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. CPF/CNPJ:01.505.643/0001-50
 Bairro: CENTRO Logra: RUA NASSIN AGEL
 Qd.: Lt.: Nr.: 505 Complem.:
 Apto.: Bl.: Edifício:

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMÔNIO MUNICIPAL
 UTILIZAÇÃO PRÓPRIA
 OCUPAÇÃO VAGO
 ADM.PUBLICA
 ALINHAMENTO
 SITUAÇÃO
 TOPOGRAFIA
 TIPO
 CONSERVAÇÃO
 ESTRUTURA
 PISO
 INST.ELETRICA
 INST.SANITARIA
 ACABAMENTO
 FORRO
 ISENTO IPTU NAO
 INATIVO
 ENGLOBAL IPTU

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 20.00 Total Area Edificada: 0.00 Area do Lote:2269.42
 Qtde de 0 Area do Lote Vila: 0.00 Valor M2:0.00
 Área Edif. da Unid.: 0.00 Valor Venal: 0.00 Qtde de Unidade Lote:1

OBSERVAÇÕES

AREA ORIUNDA DE GLEBA DE TERRA "FAZENDA CAÇADOR"
 MAT.19.513